



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

DECRETO Nº 424, DE 6 DE ABRIL DE 2022.

Publicação em 06 de abril de 2022

*“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19 provocada pelo SARSCoV-2 e suas variantes.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a decisão do STF constante na ADI 6341 que confirmou o entendimento de que as medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** a nota técnica emitida pelo médico credenciado deste Município, responsável pelo enfrentamento no combate à Covid-19, Dr. Abdias S. Lima Neto no dia 29 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** o debate realizado pelo Comitê de Enfrentamento (Decreto Nº 423/2022) no dia 01 de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** a diminuição significativa na propagação do SARSCoV-2 nesse Município, conforme os últimos boletins divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica facultado o uso de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, em ambientes abertos ou fechados no âmbito do Município de São Simão, Estado de Goiás.

**§1º** O uso de máscaras em ambientes abertos ou fechados deve continuar sendo incentivado para:

- I – Pessoas com sintomas gripais ou que tiverem contato com pessoas sintomáticas;
- II – Pessoas de grupo de risco, como imunossuprimidos, com comorbidades, idosos – principalmente acima de 70 (setenta) anos – e gestantes; e



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

III – Pessoas não vacinadas ou com vacinação incompleta, conforme calendário instituído pelo Ministério da Saúde.

§2º Continua obrigatório o uso de máscaras em estabelecimentos de saúde, tais como: Clínicas Médicas, Clínicas Odontológicas, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, dentre outros da mesma natureza.

§3º Fica facultado o uso de máscaras nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas.

§4º Fica facultado ao proprietário de estabelecimento comercial a determinação da utilização de máscaras por seus **colaboradores**, em caso de justificada necessidade.

**Art. 2º** Fica permitido o retorno dos eventos sociais, festividades de cunho cultural, esportivo, religioso, artístico, bem como eventos corporativos tanto de âmbito público quanto privado, com o limite de até 70% (setenta por cento) da capacidade permitida para os estabelecimentos.

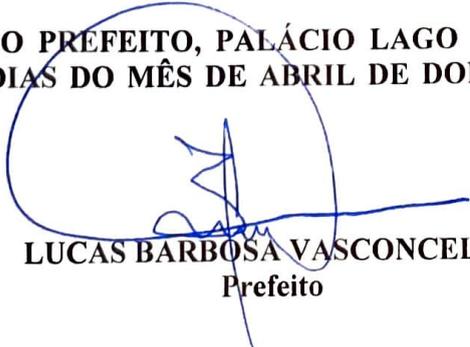
**Parágrafo único:** Do mesmo modo, fica permitido o retorno da locação de casas/salões de festas com o limite de até 70% (setenta por cento) da capacidade permitida, em todo o Município de São Simão, Estado de Goiás.

**Art. 3º** Ficam revogadas todas as restrições impostas nos decretos anteriores que não estejam expressamente citadas nesse decreto.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRADO. PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, EM SÃO SIMÃO,  
GOIÁS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS  
(06/04/2022).**

  
**LUCAS BARBOSA VASCONCELOS**  
Prefeito